

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROJETO LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA

1. **UNIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

2. **DA FINALIDADE DO EDITAL:** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no edital.

3. **PROGRAMA:** PROGRAMA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (0031) – Programa inserido no Plano Plurianual 2018 -2019 do município de Fortaleza – CE, que tem como objetivo implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria das condições de vida das mulheres. O presente programa se subdivide-se em sete ações, sendo que o projeto LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA encontra-se relacionado à Ação 4: *Fortalecimento das Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher*, que tem como escopo reduzir os índices de violência contra a mulher no município de Fortaleza; difundir a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2016) e os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

4. **MODALIDADE CONTEMPLADA NESTE EDITAL:** Execução do PROJETO LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA

5. **DESCRIÇÃO GERAL:**

5.1. **COLABORAÇÃO:** Corresponde a: ajuda, cooperação, auxílio, contribuição, assistência. O termo tem origem no radical latim *labor*, que significa trabalho. E da junção das palavras COM + LABORAR (trabalhar), surge a expressão colaborar, que quer dizer “trabalhar com”. Assim, colaboração é o ato de “trabalhar junto”.

5.2. **POLÍTICA DAS MULHERES:** A Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza – SDHDS foi criada em 2017, com a fusão das antigas Secretarias de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SETRA e de Cidadania e Direitos Humanos – SCDH. Tem o objetivo de promover, garantir, valorizar e difundir os direitos humanos e sociais da população. É responsável por ações, equipamentos, eventos e conselhos voltados para executar políticas públicas para idosos, população LGBT, negros, mulheres, pessoas com deficiência, segurança alimentar, assistência social, com destaque para a população em situação de rua. O Decreto Nº 14.147 de 29 de dezembro de 2017 dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, e insere a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres na estrutura dos Órgãos de Execução Programática dessa Secretaria. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres tem a função de coordenar, elaborar e implementar políticas que contribuam para superar as desigualdades que se manifestam com base em gênero, garantindo o pleno exercício da cidadania para o conjunto da sociedade (FORTALEZA 2040, 2016, p.237). A necessidade da consolidação das políticas públicas de gênero, em consonância com as demandas da sociedade civil, consolidadas por meio do Plano Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e em alinhamento com as Diretrizes do Plano Fortaleza 2040, no que se refere aos Direitos da Mulher, norteia as ações dessa Coordenadoria.

5.3. **LEI MARIA DA PENHA:**

A Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais

ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Essas formas de agressão são complexas, perversas, não ocorrem isoladas umas das outras e têm graves consequências para a mulher. Qualquer uma delas constitui ato de violação dos direitos humanos e deve ser denunciada.

5.4. PROGRAMA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES (0031) – programa inserido no Plano Plurianual 2018 -2019 do município de Fortaleza - CE que tem como objetivo implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria das condições de vida das mulheres. O presente programa se subdivide-se em sete ações, sendo que o projeto LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE FORTALEZA encontra-se relacionado à **Ação 4: Fortalecimento das Políticas de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, que tem como escopo reduzir os índices de violência contra a mulher no município de Fortaleza; difundir a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2016) e os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e sexual.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6.1.OBJETO DA PARCERIA: Colaborar na execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza que visa conscientizar estudantes do ensino fundamental de 40 (quarenta) escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando os fundamentos da Lei Maria da Penha e os conceitos dos tipos de violência doméstica por meio do instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música, capacitando também os docentes para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar; conscientizando-os sobre as consequências nocivas que esse tipo de violência traz para toda a sociedade.

6.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Meta por projeto	Valor Global Máximo por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Colaboração na execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza-CE	Crianças e adolescentes, estudantes do Ensino Fundamental e Professores da rede pública municipal de ensino de Fortaleza-CE	40 escolas da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza-CE	84.600,00	12 meses	01 (uma) Parceria	84.600,00
Valor Global R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)							

6.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Nº	BAIRRO	DISTRITO	ESCOLA
1	Passaré	6	ESCOLA MUNICIPAL DELMA HERMINIA DA SILVA PEREIRA
2		6	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANDRADE TEOFILU GIRA0
3	Conjunto Palmeiras	6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS
4		6	ESCOLA MUNICIPAL MARIETA CALS
5	Barra do Ceará	1	ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTONIO BATISTA DE FRAGOSO
6		1	ESCOLA MUNICIPAL REITOR PEDRO TEIXEIRA BARROSO
7	Mondubim	4	ESCOLA MUNICIPAL JONATHAN DA ROCHA ALCOFORADO
8		4	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA HILDETE BRASIL DE SÁ CAVALCANTE
9	Granja Lisboa	5	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LIRED A FACO
10		5	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA

11	Granja Portugal	5	ESCOLA MUNICIPAL CONCEICAO MOURAO
12		5	ESCOLA MUNICIPAL CREUSA DO CARMO ROCHA
13	Jangurussu	6	ESCOLA MUNICIPAL MARTHA DOS MARTINS COELHO GUILHERME
14		6	ESCOLA MUNICIPAL TAIS MARIA BEZERRA NOGUEIRA
15	Vilha Velha	1	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CORREIA LIMA
16		1	ESCOLA MUNICIPAL HERONDINA LIMA CAVALCANTE
17	Siqueira	5	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ALVES
18		5	ESCOLA MUNICIPAL EDILSON BRASIL SOAREZ
19	Cais do Porto	2	ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELICIO LOPES
20		2	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALVARO COSTA
21	Pici	3	ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO DE SOUSA
22	Floresta	1	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SILVA CAVALCANTE
23		1	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DE FATIMA
24	Sapiranga	2	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERNESTO GURGEL
25		2	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALDACI BARBOSA
26	Edson Queiroz	2	ESCOLA MUNICIPAL WASHINGTON SOARES
27	Canindezinho	5	ESCOLA MUNICIPAL NARCISO PESSOA DE ARAUJO
28	José Walter	4	ESCOLA MUNICIPAL RACHEL DE QUEIROZ - UND II
29	Vicente Pizon	2	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BELARMINA CAMPOS
30	Jardim Iracema	1	ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR
31	Barroso	6	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANTONEZIA MEIRELES E SÁ
32	Álvaro Weyne	1	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
33	Jardim das Oliveiras	2	ESCOLA MUNICIPAL ISMAEL PORDEUS
34	Bom Jardim	5	ESCOLA MUNICIPAL CATARINA LIMA DA SILVA
35	Parque Dois Irmãos	6	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL LIMA SOARES
36	Planalto Ayrton Senna	4	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZELIA CORREIA DE SOUZA
37	Ancuri	6	ESCOLA MUNICIPAL BARBARA DE ALENCAR
38	Autran Nunes	3	ESCOLA MUNICIPAL DOLORES ALCANTARA
39	Bonsucesso	3	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALCIDES PINTO
40	Cristo Redentor	1	ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR

6.3.1. No decorrer da execução da parceria, havendo deliberação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, fundado no melhor alcance de resultados do projeto, poderá ocorrer substituição das escolas públicas municipais acima indicadas e selecionadas.

6.4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

6.4.1. Descrição do Projeto:

O Projeto ora proposto se enquadra na interdisciplinaridade entre os eixos de Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias e Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e tem, dentre outros objetivos, implementar nas escolas ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e reduzir os índices de violência e feminicídio contra a mulher no município de Fortaleza por meio de campanhas educativas permanentes. A partir dessas premissas, propõe-se a realização do Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas de Fortaleza”. Essa é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas da Rede Municipal da cidade de Fortaleza, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os

estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, com vistas à prevenção da violência doméstica. A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acredita-se que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

6.4.2. Justificativa do Projeto:

O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Fortaleza foi elaborado com a efetiva participação e colaboração das mulheres fortalezenses, e contribui na formulação, discussão e na efetivação das políticas públicas que pudessem trazer mais qualidade de vida para as mulheres nos mais diferentes aspectos, como saúde, educação, segurança alimentar, mundo do trabalho e combate à violência em todas as suas formas. Dentre os assuntos tratados estão a necessidade de mais igualdade nas relações de trabalho e de maior autonomia econômica e financeira; garantia de acesso à educação e à cultura inclusiva e não discriminatória; saúde integral e direitos sexuais e reprodutivos; maior participação das mulheres nos espaços decisórios e o efetivo combate a todo tipo de violência contra as mulheres. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Fortaleza pauta-se em princípios e diretrizes em conformidade com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM).

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, tem funcionamento efetivo desde o ano de 2005, sendo oficializada em 2007, e encontra-se atualmente vinculada à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por meio do Decreto Nº 14.147 de 29 de dezembro de 2017, sendo órgão de execução programática que integra a estrutura organizacional da SDHDS e tem como missão atuar na coordenação, elaboração e implementação de políticas que contribuam para alterar as desigualdades entre mulheres e homens no município de Fortaleza. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres tem como estratégia a articulação com as diversas secretarias e áreas de atuação governamental, além dos movimentos feministas e mulheres da cidade, atuando em áreas que contemplam cinco eixos de ação:

EIXO 1- Autonomia, Igualdade de Gênero e Inclusão Econômica: Promover a inclusão e autonomia econômica das mulheres, dimensionando sua cidadania ativa para as transformações no espaço social do trabalho, considerando as relações étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência, de igualdade, de identidade de gênero e equidade salarial;

EIXO 2 - Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias: Consolidar no município de Fortaleza a prevenção e o enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação contra a mulher, implementando nas escolas ações de transformação da cultura do preconceito de gênero, raça/etnia e orientação sexual, visando reduzir as desigualdades e construir uma cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres;

EIXO 3 - Saúde das Mulheres, Direitos Sexuais e Reprodutivos: Tem como objetivos propor, articular, monitorar e avaliar as ações de Atenção Integral à Saúde da Mulher em suas especificidades e ciclos de vida, resguardando as diferentes faixas etárias e distintos grupos sociais;

EIXO 4 - Participação das Mulheres e Controle Social: Promover e fortalecer a participação igualitária, plural e multirracial das mulheres nos espaços de poder e decisão, visando à sua auto-organização para a garantia dos seus direitos;

EIXO 5- Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: Reduzir os índices de violência e feminicídio contra a mulher no município de Fortaleza por meio de campanhas educativas permanentes e do fortalecimento dos serviços existentes, dentre eles os equipamentos que integram a Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres: Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Francisca Clotilde (Decreto Nº 13.102 de 05 de Abril de 2013) e Casa Abrigo Margarida Alves (Decreto Nº 13.101 de 05 de Abril de 2013).

O Projeto ora proposto se enquadra na interdisciplinaridade entre os eixos de Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias e Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e tem, dentre outros objetivos, implementar nas escolas ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e reduzir os índices de violência e feminicídio contra a mulher no município de Fortaleza por meio de campanhas educativas permanentes. A partir dessas premissas, propõe-se a realização do Projeto “Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas de Fortaleza”. Essa é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas da Rede Municipal da cidade de Fortaleza, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, com vistas à prevenção da violência doméstica. A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acredita-se que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar

o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

6.4.3. Público alvo:

Estudantes do ensino fundamental da Rede Pública de Ensino do município de Fortaleza-CE, contemplando 40 (quarenta) escolas selecionadas pela Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Célula de Avaliação da Aprendizagem, e considerando o painel de estudos sobre crimes violentos, alcançando uma média de 15 mil alunos diretamente.

6.4.4. Objetivo geral: O projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza tem como objetivo geral conscientizar os estudantes de 40 (quarenta) escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, na cidade de Fortaleza/CE, contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor do gênero feminino.

6.4.5. Objetivo Específicos: O projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza tem como objetivos específicos: (i) Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); (ii) Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher; (iii) Apresentar os equipamentos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

6.4.6. Impactos sociais a serem alcançados: (i) Estimular os estudantes a noticiarem à Escola quando a mãe, ou qualquer outra mulher que integre o seu meio de convívio social, estiver sofrendo violência doméstica; (ii) Encorajar os educadores à chamarem a responsabilidade para a Escola, quando forem noticiados pelos estudantes que alguma mulher de seu meio social é vítima de violência doméstica, familiar e sexual, com o objetivo de encaminhá-las para a Rede de Atendimento e Enfrentamento à Violência Doméstica Municipal e Estadual, com o intuito de fazê-la denunciar o agressor e contribuir com o rompimento do ciclo da violência;

6.4.7. Descrição Sumária da Metodologia:

Serão adotadas as seguintes etapas e procedimentos enquanto estratégia metodológica para o desenvolvimento do Projeto:

6.4.7.1. Seleção das escolas públicas municipais, por meio da Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação (Célula de Avaliação da Aprendizagem), considerando o painel de estudos sobre crimes violentos, contemplando as 40 (quarenta) escolas que deverão ser atendidas pelo Projeto, por Distrito de Educação, relacionando os bairros ordenados pelo maior índice de crimes;

6.4.7.2. Mobilização das 40 escolas selecionadas, com a apresentação do Projeto, onde serão apresentadas a Lei Maria da Penha e os tipos de violência doméstica de forma lúdica, por meio de palestras-show, utilizando instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música;

6.4.7.3. Realização de 4 (quatro) apresentações diárias, em 2 (duas) escolas distintas, nos turnos manhã e tarde;

6.4.7.4. Utilização de material lúdico pedagógico, folheto de cordel criado a partir dos principais artigos da Lei Maria da Penha;

6.4.7.5. Ao final de cada palestra os alunos deverão ser capazes de conhecer a história de Maria da Penha, o surgimento da lei e o seu impacto na sociedade, conhecer os equipamentos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito municipal, estadual e federal, identificar os 5 tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha: *Violência Física, Psicológica, Sexual, Material e Moral*, além de formar uma nova consciência pautada no respeito aos direitos das mulheres e uma cultura de paz no lar.

5.4.8. Metas do projeto:

5.4.8.1. Produtos a serem entregues:

I. Após a execução parcial do Projeto em 20 (vinte) escolas, deverá ser apresentado relatório técnico parcial, contendo como anexos dos relatórios: listas de presença dos participantes (alunos e educadores) e fotografias que demonstrem a realização das 40 (quarenta) apresentações nas primeiras 20 (vinte) escolas contempladas;

II. Após a finalização da execução do Projeto nas 40 (quarenta) escolas selecionadas, deverá ser apresentado relatório técnico final, contendo como anexos dos relatórios: listas de presença dos participantes (alunos e educadores) e fotografias que demonstrem a realização das 80 (oitenta) apresentações nas 40 (quarenta) escolas, comprovando o cumprimento da totalidade do Projeto.

5.4.9 Cronograma de execução:

A Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Célula de Avaliação da Aprendizagem, e considerando o painel de estudos sobre crimes violentos, selecionou as 40 (quarenta) escolas que deverão ser contempladas com o Projeto, por Distrito de Educação, relacionando os bairros ordenados pelo maior índice de crimes, pressupondo que são nesses bairros que estão localizados os maiores índices de incidência da violência doméstica e familiar. O território atendido pelo Projeto são as escolas públicas municipais de ensino fundamental, localizadas nos Distritos de Educação 1, 2, 3, 4, 5, e 6, abrangendo os seguintes bairros, por Distrito de Educação: Barra do Ceará, Vila Velha, Floresta, Jardim Iracema, Álvaro Weyne e Cristo Redentor (Distrito 1); Cais do Porto, Sapiranga, Edson Queiroz, Vicente Pizon e Jardim das Oliveiras (Distrito 2); Pici, Autran Nunes e Bonsucesso (Distrito 3); Mondubim, José Walter e Planalto Ayrton Senna (Distrito 4); Granja Lisboa, Granja Portugal, Siqueira, Canindezinho e Bom Jardim (Distrito 5); Passaré, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Barroso, Parque Dois Irmãos e Ancuri (Distrito 6).

O cronograma de execução deverá ser apresentado pela Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionada, quando da apresentação do Plano de Trabalho, obedecendo o seguinte critério: 4 (quatro) apresentações diárias, em 2 (duas) escolas distintas, nos turnos manhã e tarde, com duração média de 30 minutos cada apresentação, sendo posterior à apresentação, abertas a discussão sobre a temática com os alunos e educadores.

5.4.10. Período de Execução: Outubro de 2019 a Março de 2020

5.4.11. Indicadores de resultados:

Número de ações realizadas nas escolas,

Número de alunos beneficiados no projeto

Percentual de professores que se comprometeram em abordar a temática em suas aulas

Percentual de escolas que desenvolveram projetos de Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias e Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 - SDHDS	14.422.0031.1516.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01

7- Da participação

7.1. Poderão participar desse chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

7.2. A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta por lote.

8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhada dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a colaboração na execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas de Fortaleza.

8.1.1. Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexos entre a realidade vivenciada na execução do serviço no município de Fortaleza e as ações e metas a serem executadas, ressaltando os benefícios que os estudantes e os docentes obterão com a participação no Projeto, em especial no que tange à reflexão sobre a violência doméstica e a igualdade de gênero, trabalhando a formação de uma nova consciência com os atores envolvidos, torná-los cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade, tendo consciência do que significa um comportamento agressivo e desrespeitoso dentro da unidade familiar.

8.1.2. Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no item 6.4.3 deste termo; indicar o quantitativo de escolas, alunos e docentes que serão beneficiados com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhando em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução dos serviços educacionais, sociais e culturais descritos; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recurso humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço conforme especificado no item 8.1

8.1.3. Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do Projeto Lei Maria da Penha em Cordel nas Escolas Públicas Municipais em consonância com as orientações técnicas emitidas pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres / Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social; como ainda, comprometendo-se que o Projeto será executado nas escolas selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da parceria.

8.2. Objetivo Geral: O objetivo geral deverá expressar a garantia de capacitação dos estudantes de ensino fundamental das escolas públicas municipais de Fortaleza-CE, assim como os docentes, contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando como ferramenta a Lei Maria da Penha em Cordel, conscientizando-os sobre a importância de formar uma nova consciência pautada no respeito aos direitos das mulheres e uma cultura de paz no lar.

8.3. Objetivos Específicos: Os objetivos específicos deverão expressar a contribuição do Projeto na instrução dos alunos acerca da Lei Maria da Penha, o reconhecimento dos tipos de violência contra a mulher; o conhecimento dos equipamentos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, assim como os resultados a serem alcançados com as ações executadas

8.4. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Equipe técnica: A critério da OSC proponente, poderá no projeto técnico destinar recursos da parceria para contratação, mediante vínculo celetista, de profissionais para o desempenho das funções contidas na relação abaixo:

Cargo/Função	Função no Projeto	Quantitativo	Tempo dedicado ao projeto	Formação/Escolaridade
Arte Educador ou Instrutor	Realizar as apresentações nas escolas (palestras show), utilizando instrumento lúdico-pedagógico da literatura de cordel e da música	01	30 horas semanais	Formação mínima de nível médio, com experiência comprovada na literatura de cordel em ambiente educacional, em ações congêneres.
Instrutor ou facilitador de oficina	Realizar as capacitação para os professores das escolas sobre a Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias e Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	01	30 horas semanais	Formação mínima de nível superior, com experiência comprovada em cursos de Educação e Cultura Inclusivas e Não Discriminatórias e Prevenção e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

8.4.1. A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

8.4.2. Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

8.4.3. A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, para suprir necessidades pontuais e excepcionais do Projeto Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas de Fortaleza-CE, sempre mediante autorização do Gestor da SDHDS da Parceria.

8.4.4. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

8.4.5. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

8.5. A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: (i) Estratégia de mobilização das escolas selecionadas; (ii) Cronograma completo das apresentações, contendo, no mínimo, nome da escola, data da palestra/apresentação, horário, descrição e quantitativo do público atendido; (iii) Descrição do conteúdo que será trabalhado; (iv) Descrição do material pedagógico utilizado; (v) Avaliação da aprendizagem do conteúdo abordado.

8.6. A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos e culturais, dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto Lei Maria da Penha nas Escolas Públicas de Fortaleza, que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da unidade orçamentária 31101 – SDHDS.

9.2. O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

9.3. Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do plano de trabalho.